## <u>Prefeitura Municipal de Trabiju</u>

### ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL nº 160, de 08 de abril de 2005.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, para terceiros, o uso de imóveis que especifica para fins industriais e dá outras providências".

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI:** 

- **Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a terceiros interessados, para fins industriais, o uso dos seguintes bens públicos dominiais:
  - Área 1: uma área construída, em alvenaria e coberta por telhas, situada na rua Sílvio Rojes, nesta cidade e município de Trabiju, Estado de São Paulo, com a área quadrada de 1.313,20 mts2, medindo 26,80 mts de frente para a citada rua por 49,00 mts da frente aos fundos, com via de acesso exclusiva;
  - Área 3: uma área construída, em alvenaria e coberta por telhas, situada no acesso comum (área 2), sendo que este dá acesso a rua Sílvio Rojes, nesta cidade e município de Trabiju, Estado de São Paulo, com área quadrada de 342,93 mts2, medindo 16,33 metros de frente por 21,00 metros da frente aos fundos, de cada lado, possuindo via de acesso partilhada com outros dois imóveis;
  - Área 4: uma área construída, em alvenaria e coberta por telhas, situada no acesso comum (área 2), sendo que este dá acesso a rua Sílvio Rojes, nesta cidade e município de Trabiju, Estado de São Paulo, com área quadrada de 342,93 mts2, medindo 16,33 metros de frente por 21,00 metros da frente aos fundos, de cada lado, possuindo via de acesso partilhada com outros dois imóveis;
  - ÍV- Área 5: uma área construída, em alvenaria e coberta por telhas, situada no acesso comum (área 2), sendo que este dá acesso a rua Sílvio Rojes, nesta cidade e município de Trabiju, Estado de São Paulo, com área quadrada de 342,93 mts2, medindo 16,33 metros de frente por 21,00 metros da frente aos fundos, de cada lado, possuindo via de acesso partilhada com outros dois imóveis.

## Prefeitura Municipal de Trabiju

### ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único:- Será permitida somente a exploração de atividade industrial classificada como leve, não poluente de modo que possa prejudicar as demais atividades desenvolvidas naquele local, estando sujeitas, neste caso, aos métodos especiais de controle de poluição e inconvenientes à saúde e ao bem estar e segurança dos trabalhadores e das populações vizinhas.

**Art. 2º-** A concessão de uso será formalizada mediante contrato que deverá observar os termos desta lei, das normas pertinentes e do edital de licitação e sujeitar-se-á à fiscalização pelo Município, com ou sem a cooperação de qualquer cidadão.

**Parágrafo Único:** A concessionária permitirá o livre acesso as suas dependências e instalações dos encarregados das fiscalizações, em quaisquer épocas e horários, bem como a seus registros contábeis.

- **Art. 3º-** A concessionária não deverá interromper as suas atividades enquanto permanecer no imóvel, exceto:
  - I- em situação de emergência;
  - **II-** motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, mediante aviso.
- **Art. 4º-** A concessão de uso será gratuita e poderá se estender até por dez anos, desde que a concessionária:
  - I- satisfaça as condições de regularidade de suas atividades industriais que não poderá ser interrompida, salvo as hipóteses acima contempladas;
  - II- recolha todos os tributos, inclusive tarifas de concessionárias de serviço público da esfera estadual ou federal, eventualmente incidentes sobre as atividades e operações desenvolvidas no imóvel cedido;
  - III- preste toda informação solicitada pelo Município, no prazo de quinze dias, a contar de sua solicitação:
  - IV- leve ao conhecimento do Município qualquer irregularidade ou ato ilícito de que tenha conhecimento, referente às suas atividades e ao imóvel cedido;
  - V- reforme e amplie as instalações e o prédio cedido, às suas expensas, para o pleno exercício de suas atividades industriais, sendo que, toda e qualquer benfeitoria edificada será incorporada ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização ou ressarcimento, seja a que título for, e deverá ser previamente aprovada pela Prefeitura Municipal;
  - VI- empregue, ao final do primeiro ano do início de sua atividade, no mínimo, uma pessoa a cada 10% (dez por cento) da área do imóvel cedido, para o de maior área e, a cada 30% (trinta por cento), para os de áreas menores:

# Prefeitura Municipal de Trabiju

### ESTADO DE SÃO PAULO

- VII- ao findar o quinto ano da exercício da concessão, o número de empregados contratados ao final do primeiro ano, conforme definido o inciso VI, deste artigo, deverá ser triplicado pela concessionária, permanecendo, a parti daí, com esse número mínimo de empregados, até o final da concessão;
- **VIII-** conservar o imóvel cedido em boas condições de uso e utilização, para os fins a que se destina.
- **Art. 5º-** A inobservância das disposições do artigo anterior caracterizará falta grave, podendo, o Município rescindir o contrato de concessão de uso e postular a imediata reintegração do imóvel ao patrimônio público.
- **Art. 6º-** A concessão de uso será sempre objeto de licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.
- **Art. 7º-** No julgamento da licitação será considerado um dos seguintes critérios:
  - o maior número de empregos gerados, no primeiro ano do efetivo exercício das atividades industriais e a projeção para os posteriores;
  - II- menor período de ocupação do imóvel;
  - a combinação dos critérios referidos nos incisos I e II deste artigo, desde que previamente estabelecida no edital de licitação.
- **Art. 8º-** Extingue-se a concessão por:
  - **I-** advento do termo contratual;
  - II- rescisão:
  - III- anulação; e,
  - IV- falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual;
  - V- pela inobservância de um dos incisos contidos no art. 4º desta Lei.

**Parágrafo Único:** Extinta a concessão, retornam ao Município todos os bens cedidos, com os seus acréscimos e benfeitorias, direitos e privilégios transferidos à concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato, sem quaisquer ressarcimento ou indenização à concessionária.

- **Art. 9º-** Poderá participar do processo licitatório as pessoas jurídicas sediadas ou não neste Município e as pessoas físicas.
- § 1º As pessoas jurídicas deverão, no prazo máximo de noventa dias,a contar da assinatura do contrato, providenciar a transferência de suas atividades industriais para o imóvel cedido, neste Município, na forma da Lei.

# <u>Prefeitura Municipal de Trabiiu</u>

## ESTADO DE SÃO PAULO

- **§ 2º-** As pessoas físicas deverão, no prazo máximo de cento e vinte dias, a contar da assinatura do contrato:
- **a)-** providenciar a abertura de pessoa jurídica neste Município, que terá sua sede no imóvel cedido;
- **b)-** no mesmo prazo, dar início as suas atividades industriais, na forma da Lei:
- **c)-** participar na condição de sócio-proprietário, com maioria absoluta de seu capital social, do quadro societário da empresa.
- § 3º- No caso de descumprimento dessas normas, a concessionária deverá ressarcir e indenizar os cofres públicos municipais, por perdas e danos e demais prejuízos causados pela sua inadimplência.
- **Art. 10-** O memorial descrito dos imóveis, que segue anexo, passa a integrar esta lei.
- **Art. 11-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Trabiju, 08 de abril de 2005.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Camila Mariana Amaral Escrituraria